



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**Emenda Nº \_\_\_\_\_**  
(À MPV 868, de 2018)

Dê-se nova redação ao inciso III do art. 23 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007:

“Art. 23. ....

III - as metas dos serviços e os respectivos prazos previstos nos instrumentos contratuais e de planejamento;”

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo é deixar claro que as metas são aquelas já estabelecidas nos contratos e nos planos de saneamento básico. É ponto pacífico das associações a importância de se respeitar o papel dos planos e dos contratos como principais instrumentos de definição das políticas dos serviços de saneamento básico.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2019.

**Senador IZALCI LUCAS**

PSDB - DF

SF/19435.87619-34